



# Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

## **LEI COMPLEMENTAR Nº 307, de 18 de dezembro de 2015.**

"Autoriza o Executivo Municipal a fornecer aos seus servidores, vale-alimentação na forma que especifica e dá outras providências correlatas."

**O PREFEITO EM EXERCÍCIO DA CIDADE DE FERRAZ DE VASCONCELOS**, no uso de suas atribuições legais;

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal **DECRETA** e eu **PROMULGO** a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Executivo Municipal, autorizado a fornecer aos servidores ativos e inativos, aposentados e pensionistas, "vale-alimentação" na forma de valor a ser depositado mensalmente na conta do servidor.

**Art. 2º** O vale-alimentação de que trata esta Lei deverá ser depositado mensalmente na conta dos servidores até o oitavo dia de cada mês e corresponderá ao valor facial de R\$ 130,01 (cento e trinta reais e um centavo).

**§ 1º.** A fração igual ou superior a quinze (15) dias de efetivo exercício no cargo será tomada como mês integral para fins de concessão do vale-alimentação.

**§ 2º.** O valor de que trata o "caput" deste artigo poderá sofrer atualização de valores na mesma data e proporção em que ocorrer reajustes de vencimentos dos servidores.

**Art. 3º.** É vedada a concessão do benefício previsto nesta Lei, aos servidores que:

**I** – Cumprem jornada de trabalho inferior a quarenta (40) horas semanais;

**II** – Sejam aposentados com proventos superiores a 1.171,07 (um mil, cento e setenta e um reais e sete centavos) mensais.

**III** – Servidores inativos e exercendo cargo em comissão, cuja somatória dos valores percebidos ultrapassem R\$ 2.147,45 (dois mil, cento e quarenta e sete reais e quarenta e cinco centavos), mensais da Referência "Q".



# Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

**LEI COMPLEMENTAR Nº 307/2015** - fls.2


**IV** – Estejam na atividade e percebam vencimentos superiores a R\$ 2.147,45 (dois mil, cento e quarenta e sete reais e quarenta e cinco centavos) mensais, da Referência "Q".

**Art. 4º** As despesas decorrentes com o cumprimento das disposições constantes desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário, em especial aquelas constantes nas Leis Complementares nº 277/2013 e nº 291/2014.

Palácio da Uva Itália, 18 de dezembro de 2015.

  
JOSE IZIDRO NETO  
PREFEITO EM EXERCÍCIO

Registrada na Secretaria Municipal de Administração – Divisão de Expediente e Documentação e publicada no Quadro de Editais do Paço Municipal na mesma data.

  
ARNALDO ANTUNES DE SOUZA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO